



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

001

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Aluguel sala, área total de 384,0m², para instalação do departamento da Educação, da Cultura, da Indústria e Comércio e da Junta Militar.

2. DA JUSTIFICATIVA

É imprescindível o aluguel da sala, para suprir às necessidades de colocação dos departamentos, visto não termos espaço físico suficiente nas repartições de propriedade do Município, bem como para dar atendimento a demanda dos departamentos, de forma satisfatória, às constantes Unidades Organizacionais destes Departamentos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS DEMANDAS

As especificações a serem necessárias:

a) - Departamento de Educação:

Na sala do Departamento de Educação será necessário no mínimo 07 (sete) divisões sendo sala para Deposito de Merenda, sala de nutricionista, psicóloga, equipe pedagógica, diretora do departamento, documentação, transporte escolar além de cozinha e banheiros. Medidas da sala: área total de 384,0 m².

b) - Outros Departamentos:

Para os outros Departamentos Cultura, Indústria e Comércio e a Junta Militar será necessário 03 (três) divisões para instalação dos mesmos

OBSERVAÇÃO: Estas salas ficarão em um mesmo modulo (local), com todos os recursos de infra-estrutura básica, e espaço para o bom desempenho dos departamentos.

5. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional(is) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para contratação de aluguel é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme parecer técnico de Corretor de Imóveis

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do departamento de Administração.

Cel. Domingos Soares-Pr., aos 01 de fevereiro de 2021.

ASSINATURA



**Tabelionato
LEINIG**

República Federativa do Brasil

Comarca de Palmas

Estado do Paraná



L.º Nº

0221

Fls. Nº

052

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PALMAS

MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA

Rua Vicente Machado, 1267 - Telefax (0xx46) 3262-1227 - 85555-000 - Palmas - PR
leinig@btrturbo.com.br

Tabelionato Leinig
Diego Varela
Escrevente Juramentado
CPF 033.832.583-12

E SCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO que faz JURACI LUIZ BARBIERI e sua esposa, na forma abaixo:

Saibam, quantos esta Escritura Pública de Declaração bastante virem, **aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (13/07/2011)** nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Escrevente Juramentado, compareceram como outorgantes declarantes, **JURACI LUIZ BARBIERI** e sua mulher **JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI**, brasileiros, casados pelo Regime de comunhão parcial de bens, em 08/07/1995, na vigência da Lei 6.515/77, ele empresário, portador da Cédula de Identidade RG número 3.999.432-1/PR, e inscrito no CPF/MF sob número 465.309.755-14, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade RG número 7.867.905-0-PR, e inscrita no CPF/MF sob número 050.407.009-62, ambos residentes e domiciliados na Avenida Araucária, 331, Centro, na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, e ora de passagem por esta cidade; os presentes, meus conhecidos e reconhecidos da Tabela que esta subscreve, do que dou fé. E, perante mim, Escrevente Juramentado, **Declaram que comparecem nesta Serventia, de livre e espontânea vontade, sem influência ou coação de quem quer que seja, a bem da verdade e sob as penas da lei, que:- são posseiros de um imóvel urbano denominado de lote número 146, da quadra número 19, no município de Coronel Domingos Soares, desta comarca de Palmas, Estado do Paraná, medindo aproximadamente 584,05 m² (quinhentos e oitenta e quatro metros e cinco centímetros quadrados), e que residem no referido imóvel a aproximadamente 05 anos.- E por ser a expressão da verdade, fazem a presente declaração para que surta todos os seus desejados e legais efeitos.-** De conformidade com o CN.11.2.14.4 à 11.2.14.6 será enviado relação da presente a Distribuidora Pública desta comarca.- Isento do Recolhimento do Funrejus.- Eu **DIEGO VARELLA, ESCRIVENTE JURAMENTADO**, a digitei. E eu, (a) **DIEGO VARELLA, ESCRIVENTE JURAMENTADO**, a conferi subscrevi e assino. **JURACI LUIZ BARBIERI, JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI (a.a.) JURACI LUIZ BARBIERI, JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI** Selo R\$ 0,47, **630,00 R\$ 88,83** **Trasladada nesta data.-** Custas: Selo R\$ 0,47, VRC 630,00, R\$ 88,83. Escritura Protocolada sob número 00388/2011 no Livro de Protocolo Geral sob número 001. Está conforme o seu original, e dou fé. E eu, **ESCRIVENTE JURAMENTADO**, a conferi, subscrevi e assino.

Em testemunho da verdade

DIEGO VARELLA
ESCRIVENTE JURAMENTADO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI

FILIAÇÃO
JOSE TRINDADE DA CRUZ
CLARESDINA DIAS DA CRUZ

DATA NASCIMENTO 27/11/1978 NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR
ORGÃO EXPEDIDOR IIPR

Janete Barbieri
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.316 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 050.407.009-62
REGISTRO GERAL 7.867.905-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2019
REGISTRO CIVIL
COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C.CAS=4135, LIVRO=188, FOLHA=161

POLEGAR DIREITO

Manoel Vinícius da Costa Nicheletto
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI
CPF: 050.407.009-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:41 do dia 06/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2021.

Código de controle da certidão: **EC6B.4C2E.7A3D.A3CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Coronel Domingos Soares } 21
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 06/02/2021

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F - PADRÃO ORIG/ APU DES/ DET)		Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração					
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	81.300,00	81.300,00	9.451,50	71.848,50
00450	E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Líquid)	15.000,00	15.000,00	3.198,50	11.801,50
002 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS					
04.122.0402.2008 Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos					
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.500,00	25.500,00	2.635,00	22.865,00
00520	E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Líquid)	25.500,00	25.500,00	2.635,00	22.865,00
003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos					
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.800,00	40.800,00	3.618,00	37.182,00
00500	E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Líquid)	40.800,00	40.800,00	3.618,00	37.182,00
Total Geral		81.300,00	81.300,00	9.451,50	71.848,50

Crerícios de seleção

Data do cálculo: 06/02/2021

Órgão entre: 03 e 03

Natureza da despesa entre: 3.3.90.36.00.00 e 3.3.90.36.00.00

43405
6465-3



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

037

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja contratado a Locação de sala para funcionamento do Departamento Municipal de Educação, são os seguintes:

Dotações:

07 – Departamento Municipal de Educação

001 – Departamento de Educação

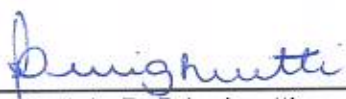
12.361.1201.2044 - Manutenção das atividades do Departamento de Educação

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Conta de despesa 3460 – fonte de recurso 103

Conta de despesa 3470 – fonte de recurso 104

Centro Administrativo Adão Reis em 28 de Janeiro de 2021.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

008

PROCESSO N.º 03-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02-2021

Processo Dispensa 02/2021

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento de Administração para Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio.. Tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	5156	Locação de imóvel denominado de lote número 146, da quadra número 19, medindo aproximadamente 584,05 m², para alocar os Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio	12,00	MESES	3.500,00	42.000,00
TOTAL						42.000,00

PROPOSTAS

Proponente	CPF	R\$ valor
1º JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI	050.407.009-62	3.500,00

EXECUTOR

JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI
050.407.009-62
AVENIDA ARAUCARIA, - CEP: 85557000 - BAIRRO: CIDADE/UF: Coronel Domingos Soares/PR

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de Departamento de Administração

VALOR

R\$ 42.000,00(Quarenta e Dois Mil Reais).

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	EC6B4C2E7A3DA3CE	06/02/2021	06/08/2021

Coronel Domingos Soares-PR, 06/02/2021.

JAYME LAZZARETTI
Presidente

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

PROCESSO N.º 03-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02-2021

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

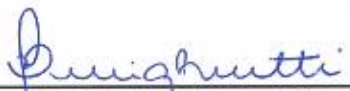
Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	450	03.001.04.122.0402.2007	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 06/02/2021.


Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

C10

PROCESSO N.º 03-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Locação de imóvel denominado de lote número 146, da quadra número 19, medindo aproximadamente 584,05 m², para alocar os Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio	MESES	12,00	3.500,00	42.000,00

TOTAL

42.000,00

Pagamento: Até 30 dias após o vencimento.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 12 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 08/02/2021.



Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



CORRETOR DE IMÓVEIS

Assessoria

Imobiliária

Creci F 21304

011

PARECER TÉCNICO AVALIATÓRIO MERCADOLÓGICO

LOCATÍCIO DE IMÓVEL URBANO

N: 001/2021

É objeto do presente Parecer é instruir o valor de locação, através da determinação técnica do valor de mercado do imóvel objeto deste litígio.

Este parecer de avaliação atende os requisitos e da LEI 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI- Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

INTERESSADO

Procedemos o parecer sobre valor locatício atendendo à solicitação da **Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares -PR** avaliar o imóvel urbano (sala comercial) localizado na cidade de Coronel Domingos Soares Estado do Paraná.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Procedemos o parecer do aluguel do imóvel situado sobre o lote número 146 da Quadra, número 19 sendo uma sala comercial, localizado na rua Afonso de Almeida Rocha Número 2132, Centro, deste município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, área de 384 metros quadrados, com terreno de 584,05 metros quadrados, sito abaixo: sendo uma edificação construída em alvenaria, a sala referida se localiza no Térreo, em aspectos físico apresenta 14 divisórias incluindo 2 cozinhas e 2 banheiros)

PROPRIETÁRIO

O imóvel acima é de propriedade da Sra. JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, Brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de Identidade RG número 7.867.905-0, portador do CPF número 050.407.009-62, residente e domiciliado no mesma edificação já mencionada, porém no primeiro Andar.



CORRETOR DE IMOVEIS, Responsável **PLINIO LUSTOSA FILHO**, CPF 44175469915.
CRECI F 21304/PR, Rua Vereador Antonio Francisco Correia da Silva, Centro, Coronel Domingos Soares -PR, Fone (46) 984146756. Email: pliniolustosafilho@hotmail.com



CORRETOR DE IMÓVEIS

Assessoria

Imobiliária

Creci F 21304

012

VISTORIA

A vistoria foi feita no dia 20 de janeiro de 2021 às 18 hs.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Esse imóvel localiza-se em uma área central predominantemente comercial estando próxima a todos os recursos de infraestruturas básica, serviços públicos, comércio e lazer.

CONCLUSÃO

O Parecer sobre o valor locatício dentro dos valores de mercado para esse imóvel é de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) valor médio estimado para locação mensal. Sendo valor máximo 3.800,00 e valor mínimo 3.200,00.

O Presente Parecer é composto de duas páginas rubricadas pelo Corretor de Imóveis, que subscreve a última.

Coronel Domingos soares, 20 de janeiro de 2021.

Plinio Lustosa Filho



CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI F 21034





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

013

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja contratada a Locação de sala para funcionamento do Departamento Municipal de Educação, Departamento de Indústria e Comércio, Departamento de Cultura e Junta de Serviço Militar, são os seguintes:

Dotações:

03 – Departamento Municipal de Administração

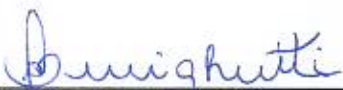
001 – Departamento de Administração

04.122.0402.2007 - Manutenção das atividades do Departamento de Administração

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Conta de despesa 450 – fonte de recurso 000

Centro Administrativo Adão Reis em 28 de Janeiro de 2021.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURÍDICO 51/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de locação de sala comercial.

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta Procuradoria manifestação sobre a possibilidade de contratação de sala comercial para instalação do Departamento de Educação, via dispensa de licitação.

É o relato.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta, mediante a via de dispensa de licitação, não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este Procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições.

A modalidade adotada pelo Sr Presidente da CPL pode ser empregada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso II, dentro do limitador previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 do mesmo diploma legal. Nesta contexto há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez



que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique a mercê de frágeis procedimentos de compra direta, ainda que dentro dos limites econômicos "toleráveis" previstos em Lei.

Feito este necessário, analisamos os documentos apresentados, dentre eles o relatório do Técnico Avaliatório Mercadológico, o qual, por sua vez, avaliou que o imóvel possui as condições estruturais e territoriais favoráveis à instalação do referido Departamento.

Assim, manifestamos pela possibilidade da contratação, desde que atendidos criteriosamente, as exigências pertinentes à dispensa de licitações previstas na Lei nº 8.666/1993, bem como, seja observada a regularização fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares-PR, 08 de fevereiro de 2020.


Neyva Janaina Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

016

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 14/2021

FINALIDADE: Dispensa para locação de Sala comercial

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº003/2021 dispensa de licitação nº 02/2021, solicitando a análise e parecer, referente à locação de um imóvel para os seguintes departamentos:

- ✓ Departamento de Educação
- ✓ Departamento de Cultura
- ✓ Junta Comercial
- ✓ Industria e Comercio

Em justificativa, trata-se de uma urgência para suprir as necessidades dos departamentos, visto que não há espaço suficiente nas repartições de propriedade do município.

É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Dispensa para locação de Sala comercial

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) processo com Justificativa e fundamentação.
- b) Indicação de recursos e dotação Orçamentária;
- c) Termo de ratificação;
- d) termo de referência;
- e) proposta de Preço;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

017

- f) Parecer Contabil;
- g) parecer Jurídico;
- h) escritura Publica;
- i) certidão Federal;

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da locação e baseando -se nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para tal locação de um imóvel para os seguintes departamentos considero regular a contratação. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 08 de fevereiro de 2021.


Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Carteira nº 224/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02-2021

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Locação de imóvel denominada de lote número 146, da quadra número 15, medindo aproximadamente 564,05 m², para alugar os Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio	MESES	12,00	3.500,00	42.000,00
TOTAL						42.000,00

Pagamento: Até 30 dias após o vencimento.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 12 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso, Cel. Domingos Soares-PR, 08/02/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

C18/02/21



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

CONTRATO Nº 2/2021 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Oriundo do processo de dispensa 02/2021

Contrato Administrativo de Locação que entre si celebram o Município de Coronel Domingos Soares e JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, na forma abaixo:

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101, de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

LOCADOR: JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, brasileira, portador do CPF 050.407.009-62, residente e domiciliado a AVENIDA ARAUCARIA, Centro, - CEP: 85557000, Coronel Domingos Soares - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR é legítimo possuidor do imóvel Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio, sendo que por este instrumento e neste ato loca-se ao LOCATARIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por esta e na melhor forma do direito o LOCADOR cede, como de fato cedido tem o LOCATARIO o imóvel citado na cláusula anterior a título de locação, destinado a utilização da administração municipal, com prazo de locação de 365 dias compreendidos entre 08/02/2021 e 07/02/2022.

Em caso de aditamento de prazo de locação o valor originalmente contratado poderá receber os reajustes oficiais para locação de imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

ITENS

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unid de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	5156	Locação de imóvel denominado de lote número 146, da quadra número 19, medindo aproximadamente 584,05 m², para alocar os Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio	MESES	12,00	3.500,00	42.000,00
TOTAL							42.000,00

O LOCATARIO pagará a título de locação a importância total de 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), sendo um valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único

As despesas com a locação objeto deste edital correrão à conta de recursos próprios na nomenclatura orçamentária:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.001.04.122.0402.2007	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício



CLÁUSULA QUARTA

Fica a cargo do LOCATARIO todas as despesas que ocorrerem sobre o imóvel por sua utilização como taxa de consumo de água e energia elétrica, exceto impostos e taxas.

CLÁUSULA QUINTA

O LOCATARIO obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições, com referência a higiene, limpeza e funcionamento das partes sanitárias, pia, torneira, banheiro, iluminação, fechaduras e demais acessórios exceto quanto a substituição de materiais e demais acessórios que pelo desgaste natural em uso venham a ser necessária sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATARIO recebe o imóvel nas condições em que se encontra, achando-o em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica defeso ao LOCATARIO ceder a utilização do espaço locado que julgar necessário a terceiros para a prestação de serviços públicos ou correlatos sem previa autorização expressa ou verbal do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA

Fica autorizado ao LOCADOR ou seu preposto a fazer visitas ou vistorias no imóvel quando entender conveniente desde que seja dado ciência ao LOCATARIO com antecedência mínima de três dias úteis.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer alterações que se façam necessárias na estrutura do prédio somente poderão ser realizadas após a anuência expressa do LOCADOR. As demais alterações internas do pavimento locado poderão ser feitas sem anuência previa do LOCADOR como instalação de paredes divisórias, portas, forração ou placas indicativas na fachada.

Parágrafo Único – toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel, desde que seja de caráter permanente e que enseje valorização deste, deverá ser resarcida ao LOCADOR ou deduzida de alugueres que por ventura o LOCATARIO tenha por haver.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fluido o prazo de locação o imóvel será restituído, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições em que se encontra nesta data, reestabelecidas suas características originais.

Parágrafo Único – todos os materiais empregados pelo LOCATARIO na adaptação do imóvel as suas necessidades de uso serão por esta removidos integralmente por ocasião da devolução do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que motivar a rescisão contratual antes de seu término regulamentar arcará com uma multa rescisória de dois por cento sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido à época da rescisão.

Parágrafo único – poderá ser dispensada a multa rescisória mediante consentimento expresso das partes ou mencionado em termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica a LOCATARIA, neste ato, imitada na posse no imóvel, sendo-lhe também transferido direitos e ações, inerentes a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de venda do imóvel, o eventual comprador assumirá o encargo da locação, condicionando-se nas mesmas condições de sua locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso da não restituição do imóvel na data aqui convencionada, os alugueres deverão ser indenizados até a data da restituição.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

021

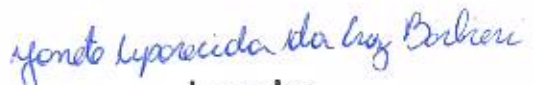
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR, 08/02/2021


Município Cel. Domingos Soares
Locataria
JANDIR BANDIERA
38380331087


Locador
JANETE APARECIDA DA CRUZ
BARBIERI
05040700962


CRISTIANA NEVES OLIVEIRA
02137019957
Testemunha
CRISTIANA NEVES OLIVEIRA
ASSESSORA DE GABINETE
PORTARIA Nº 003/2021


GLENIO JOSE MAIO
17807298987
Testemunha



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

CONTRATO Nº 2/2021 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Oriundo do processo de dispensa 02/2021

Contrato Administrativo de Locação que entre si celebram o Município de Coronel Domingos Soares e JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, na forma abaixo:

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101, de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

LOCADOR: JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, brasileira, portador do CPF 050.407.009-62, residente e domiciliado a AVENIDA ARAUCARIA, Centro, - CEP: 85557000, Coronel Domingos Soares - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR é legítimo possuidor do imóvel Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio, sendo que por este instrumento e neste ato loca-se ao LOCATARIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por esta e na melhor forma do direito o LOCADOR cede, como de fato cedido tem o LOCATARIO o imóvel citado na cláusula anterior a título de locação, destinado a utilização da administração municipal, com prazo de locação de 365 dias compreendidos entre 08/02/2021 e 07/02/2022.

Em caso de aditamento de prazo de locação o valor originalmente contratado poderá receber os reajustes oficiais para locação de imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

ITENS

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unid de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	5156	Locação de imóvel denominado de lote número 146, da quadra número 19, medindo aproximadamente 584,05 m², para alojar os Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio	MESES	12,00	3.500,00	42.000,00

TOTAL 42.000,00

O LOCATARIO pagará a título de locação a importância total de 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), sendo um valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único

As despesas com a locação objeto deste edital correrão à conta de recursos próprios na nomenclatura orçamentária:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.001.04.122.0402.2007	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

CLÁUSULA QUARTA

Fica a cargo do LOCATARIO todas as despesas que ocorrerem sobre o imóvel por sua utilização como taxa de consumo de água e energia elétrica, exceto impostos e taxas.

CLÁUSULA QUINTA

O LOCATARIO obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições, com referência a higiene, limpeza e funcionamento das partes sanitárias, pia, torneira, banheiro, iluminação, fechaduras e demais acessórios exceto quanto a substituição de materiais e demais acessórios que pelo desgaste natural em uso venham a ser necessária sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATARIO recebe o imóvel nas condições em que se encontra, achando-o em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica defeso ao LOCATARIO ceder a utilização do espaço locado que julgar necessário a terceiros para a prestação de serviços públicos ou correlatos sem previa autorização expressa ou verbal do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA

Fica autorizado ao LOCADOR ou seu preposto a fazer visitas ou vistorias no imóvel quando entender conveniente desde que seja dada ciência ao LOCATARIO com antecedência mínima de três dias úteis.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer alterações que se façam necessárias na estrutura do prédio somente poderão ser realizadas após a anuência expressa do LOCADOR. As demais alterações internas do pavimento locado poderão ser feitas sem anuência previa do LOCADOR como instalação de paredes divisórias, portas, forração ou placas indicativas na fachada.

Parágrafo Único – toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel, desde que seja de caráter permanente e que enseje valorização deste, deverá ser resarcida ao LOCADOR ou deduzida de alugueres que por ventura o LOCATARIO tenha por haver.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fluido o prazo de locação o imóvel será restituído, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições em que se encontra nesta data, reestabelecidas suas características originais.

Parágrafo Único – todos os materiais empregados pelo LOCATARIO na adaptação do imóvel as suas necessidades de uso serão por esta removidos integralmente por ocasião da devolução do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que motivar a rescisão contratual antes de seu término regulamentar arcará com uma multa rescisória de dois por cento sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido à época da rescisão.

Parágrafo único – poderá ser dispensada a multa rescisória mediante consentimento expresso das partes ou mencionado em termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica a LOCATARIA, neste ato, imitada na posse no imóvel, sendo-lhe também transferido direitos e ações, inerentes a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de venda do imóvel, o eventual comprador assumirá o encargo da locação, condicionando-se nas mesmas condições de sua locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso da não restituição do imóvel na data aqui convencionada, os alugueres deverão ser indenizados até a data da restituição.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

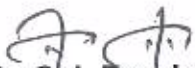
024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR, 08/02/2021


Município Cel. Domingos Soares
Locataria
JANDIR BANDIERA
38380331087


Locador
JANETE APARECIDA DA CRUZ
BARBIERI
05040700962


CRISTIANA NEVES OLIVEIRA
02137019957
Testemunha

CRISTIANA NEVES OLIVEIRA
ASSESSORA DE GABINETE
PORTARIA Nº 001/2021


GLENIO JOSE MAIO
17807298987
Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2021 – Data 08/02/2021**

Ref. Processo dispensa 2/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº 353.803.310 - 87 e RG nº 15.546.648 - 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, Residente e domiciliada na AVENIDA ARAUCÁRIA, -CEP: 85557000, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CPF sob nº 050.407.009-62.

OBJETO(S):

Locação de imóvel para alugar os Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 42.000,00(Quarenta e Dois Mil Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, até 30 dias após o vencimento.

Prazo de execução/entrega: 365 dias

Prazo de vigência: 365 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
450	03.201.04.122.0402.2.007	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

1001053102



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

026

DS 02/21

**TERMO ADITIVO 1
CONTRATO 2/2021-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, - CEP: 85557000, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 07/02/2023 e vigência em 07/02/2023.
- 1.2 Adita-se também a Clausula segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 10,599630%, entre fevereiro de 2021 e janeiro de 2022, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.870,99 (três mil e oitocentos e onze reais e noventa e nove centavos).
- 1.3 o presente termo importara em um valor total de 46.451,88(Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos).

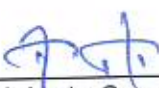
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 07/02/2022.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



Calculadora do cidadão

Acesso público
22/02/2022 - 15:25

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2021
Data final	01/2022
Valor nominal	R\$ 3.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10599630
Valor percentual correspondente	10,599630 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.870,99 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

370,99



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

028

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

029

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Neyva Lúcia Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 1

CONTRATO 2/2021-PMCDOS

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA.-CEP: 85557000, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 07/02/2023 e vigência em 07/02/2023.

1.2 Adita-se também a Cláusula segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 10,599630%, entre fevereiro de 2021 e janeiro de 2022, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 3.570,99 (três mil e oitocentos e onze reais e noventa e nove centavos).

1.3 o presente termo importará em um valor total de 46.451,88 (Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais, Coronel Domingos Soares-PR., 07/02/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

CANAL 100



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

031

TERMO ADITIVO 2
CONTRATO 2/2021-PMCDs

Objeto: Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, - CEP: 85557000, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF , têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 08 (oito) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 07/10/2023 e vigência em 07/10/2023.
- 1.2 Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 4.664730%, entre março de 2022 e janeiro de 2023, compondo doravante o seguinte importe unitário: R\$ 180,57 (cento e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).
- 1.3 O presente termo importara em um valor total de 32.412,48 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Quarenta e Oito Centavos).

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	5156	Locação de imóvel denominado de lote número 146, da quadra número 19, medindo aproximadamente 584,05 m², para alocar os Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio	MESES	8,00	4.051,56	32.412,48
TOTAL							32.412,48

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

032

CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 10/02/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



PROTOCOLO
Nº 078/2023

Janete Barbieri

Infra-assinado(a) vem mui respeitosamente á presença de V Excia, requer-se digne fornecer-lhe o abaixo indicado, sujeitando-se aos emolumentos previstos em lei.

1. ☐ Carta de transferência doc. nº _____
2. ☐ Certidão Negativa _____
3. ☐ Alvará de Licença _____
4. ☐ Certidão de Averbação doc. nº _____
5. ☐ Alinhamento doc. nº _____
6. ☐ Nivelamento doc. nº _____
7. ☐ Demarcação doc. nº _____
8. ☐ Alvará de construção doc. nº _____
9. ☐ Local da Obra _____
10. ☐ Residência do Requerente _____
11. ☐ Metragem da construção _____
12. ☐ Licença p/ Construção de Muro _____
13. ☐ Licença p/ Construção de Casa _____
14. ☐ Licença p/ Construção de Calçada _____
15. ☐ Demolição _____
16. ☐ Nº de Casa _____
17. ☐ Habita-se _____
18. ☐ Certidão de Cadastro _____
19. ☒ Outros *Reajust contrato locação nº 02/2021*

Nº Termos

P. Deferimento

Cel. Domingos Soares, *07* de *fevereiro* de 20 *23*

Janete Barbieri
Requerente



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

034

Coronel Domingos Soares-Pr, 10 de fevereiro de 2023

Memorando Interno 016/2023

DE: Departamento de Administração

PARA: Divisão de Licitações

Prezado(a) Sra. Fernanda Roberta da Rosa,

Referente ao memorando interno 06/2023 – Divisão de licitações, que informou sobre o término dos contratos de locações de imóveis sob nº 02/2021 e 02/2020, gostaríamos de informar que o município está interessado em aditar os prazos dos contratos por mais 08 (oito) meses.

Agradeço antecipadamente por sua atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Jonas dos Santos Bueno / Diretor do Departamento de Administração

CRISTIANA NEVES OLIVEIRA
ASSESSORA DE GABINETE
PORTARIA Nº 003/2021



Calculadora do cidadão

Acesso público
10/02/2023 - 16:01
[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2022
Data final	01/2023
Valor nominal	R\$ 3.870,99 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04664730
Valor percentual correspondente	4,664730 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.051,56 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, a manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

037

- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Sabendo-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:
Enunciado BPC nº 33 Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.566, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019. Disponível em <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-para-consultas-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...] A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõe atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese. Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Marçal Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

038

filho - in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999, p. 370-afirma, in verbis.

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticando. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emite do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidade, quando os atos contêm defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil, Tribunal de Contas da União, Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União, - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que *"...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."*

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLLC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

039

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 169/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 2

CONTRATO 2/2021-PMCD

Objeto: Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.548.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCÁRIA, -CEP: 85557000, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 08 (oito) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 07/10/2023 e vigência em 07/10/2023.

Adita-se também a Cláusula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 4.664730%, entre março de 2022 e janeiro de 2023, compondo doravante o seguinte importe unitário: R\$ 180,57 (cento e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

O presente termo importará em um valor total de 32.412,48 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Quarenta e Oito Centavos).

ITEMS		Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
Lote	Item						
1	1	5156	Locação de imóvel denominado de lote número 146, da quadra número 19, medindo aproximadamente 884,05 m², para abrigar os Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio	MESES	8,00	4.051,55	32.412,48
TOTAL							32.412,48

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

As partes contratadas declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais, Coronel Domingos Soares-PR., 10/02/2023.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cad-07437



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

041

TERMO ADITIVO 3
CONTRATO 2/2021-PMCDS

Objeto: Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio..

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, - CEP: 85557000, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 85 (oitenta e cinco) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 31/12/2023 e vigência em 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 28/09/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

**Estado do Paraná**

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 152/2.023 – ENG**Assunto: Aditivo Contrato -**

Venho através do presente informar que deverá ser aditivado os seguintes contratos, tendo em vista que a obra ainda se encontra em andamento, com previsão de conclusão final do ano de 2023:

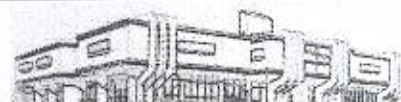
Nº Contrato	Nº Modalidade	Fornecedor	ADITIVAR ATÉ
02/2021	DS 02	JANETE AP DA CRUZ BARBIERI	31/12/2023
02/2020	DS 02	NILSO MICHALTCHUK	32/12/2023

Coronel Domingos Soares, 28 de setembro de 2023.

Keury Fabris Marcon
Assessora de Engenharia
Departamento de Infraestrutura e Engenharia

CRISTIANA NEVES OLIVEIRA
ASSESSORA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0072/2023

Ao Gabinete do Prefeito para Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 3

CONTRATO 2/2021-PMCD

Objeto: Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, -CEP: 85557000, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF , têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 85 (oitenta e cinco) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 31/12/2023 e vigência em 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em toda inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 28/09/2023.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

1306429x-1



TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 2/2021-PMCDS

Objeto: Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, - CEP: 85557000, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 31/12/2024 e vigência em 31/12/2024.
- 1.2 Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 2,667450%, entre fevereiro de 2023 e novembro de 2023, compondo doravante o seguinte importe unitário:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Reajuste unitário	Preço mês reajustado
01	01	Locação de imóvel denominado de lote número 146, da quadra número 19, medindo aproximadamente 584,05 m², para alojar os Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio.	Mês	R\$ 108,07	R\$ 4.159,63

- 1.3 O presente termo importara em um valor total de 49.915,56 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quinze Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

045

Coronel Domingos Soares - PR., 27/12/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



MEMORANDO INTERNO Nº 75/2023

De: Departamento de Administração
Para: Setor de Licitações

O Departamento de Administração da Prefeitura de Coronel Domingos Soares – PR, vem por meio deste, solicitar Aditivo de 12 meses com o Fornecedor JANETE DA CRUZ BARBIERI, referente ao Contrato Nº02/2021, Nº Modalidade DS02 final da Execução 31/12/2023.

Nestes termos

Coronel Domingos Soares/PR, 13 de novembro de 2023.



Antonio Carlos Kovoliski

Diretor Departamento de Administração



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2023
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 4.051,56 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02667450
Valor percentual correspondente	2,667450 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.159,63 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 4 CONTRATO 2/2021-PMCDS

Objeto: Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, n°2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, -CEP: 85557000, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF , têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 31/12/2024 e vigência em 31/12/2024.

Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 2,667450%, entre fevereiro de 2023 e novembro de 2023, compondo doravante o seguinte importe unitário:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Reajuste unitário	Prego mais reajustado
01	01	Locação de imóvel denominado de lote número 145, do quadra número 16 medido aproximadamente 554,05 m², para alocação dos Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio.	Mes	R\$ 168,07	R\$ 4.159,63

O presente termo importará em um valor total de 49.915,56 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quinze Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 27/12/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

000403055



TERMO ADITIVO 5
CONTRATO 2/2021-PMCDs

Objeto: Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, - CEP: 85557000, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 31/12/2025 e vigência em 31/12/2025.
- 1.2 Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 4,840930%, entre dezembro de 2023 e novembro de 2024, compondo doravante o seguinte importe unitário:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Reajuste unitário	Preço unitário reajustado
01	01	Locação de imóvel denominado de lote número 146, da quadra número 19, medindo aproximadamente 584,05 m², para alocar os Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio	MÊS	R\$ 201,36	R\$ 4.360,99

- 1.3 O presente termo importara em um valor total de 52.331,88 (Cinqüenta e Dois Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

050

CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

O referido Aditivo entra em vigor da data de 02/01/2025.

Coronel Domingos Soares - PR., 07/01/2025.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Ignácio Barbeiro
Contratado

MEMORANDO INTERNO Nº 01/2025

Coronel Domingos Soares, 07 de janeiro de 2025

De: Departamento de Administração
Para: Setor de Licitações
Assunto: Aditivos

O Departamento de Administração da Prefeitura de Coronel Domingos Soares PR, vem por meio deste, solicitar aditivo de 12 meses, com o fornecedor JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, referente ao contrato 02/2021, modalidade DS 02/2021, final da execução 31/12/2024.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.



Andréa Taques
Diretora Departamento de Administração
Port. 001/2025

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	12/2023
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 4.159,63 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04840930
Valor percentual correspondente	4,840930 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.360,99 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 5

CONTRATO 2/2021-PMCD

Objeto: Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, - CEP: 85557000, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 31/12/2025 e vigência em 31/12/2025.

Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 4,840930%, entre dezembro de 2023 e novembro de 2024, compondo doravante o seguinte importe unitário:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Reajuste unitário	Preço unitário reajustado
01	01	Locação de imóvel denominado de lote número 146, da quadra número 18, medindo aproximadamente 554,65 m², para abrigar os Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio	MES	R\$ 201,36	R\$ 4.300,99

O presente termo importará em um valor total de 52.331,88 (Cinqüenta e Dois Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

O referido Aditivo entra em vigor da data de 02/01/2025.

Coronel Domingos Soares-PR., 07/01/2025.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

2024/1103



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

054

**TERMO ADITIVO 6
CONTRATO 2/2021-PMCDS**

Objeto: Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, - CEP: 85557000, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 08/03/2026 e vigência em 08/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 12/12/2025.

Maria Antonieta de A. Almeida

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Janete Barbieri
Contratado



MEMORANDO INTERNO Nº 106/2025

Coronel Domingos Soares, 28 de novembro de 2025

De: Departamento de Administração
Para: Setor de Licitações
Assunto: Aditivos

O Departamento de Administração da Prefeitura de Coronel Domingos Soares PR, vem por meio deste, solicitar aditivo de 12 meses, com o fornecedor **JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI**, referente ao contrato 02/2021, modalidade DS02, final da execução 31/12/2026.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.



Andréa Taques

Diretora Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 6

CONTRATO 2/2021-PMCDs

Objeto: Locação de imóvel para locação dos Departamentos de Educação, Cultura, Junta Militar e Indústria e Comércio.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschomback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e JANETE APARECIDA DA CRUZ BARBIERI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCÁRIA, – CEP: 85567000, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 02 (dois) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 08/03/2026 e vigência em 08/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

As partes contratantes declaram, as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 12/12/2025.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

ELVONIA GFR

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200 0115

NOME DO CLIENTE TAINARA BARBIERI		MATRÍCULA 3251.8494
ENDERECO R VER JOSE M B SILVEIRA CD 19 LT 146 CAIXA PADRAO	NÚMERO 2132	Nº LADO - Nº FRENTE 2128
CEP 85.557-000	LOCAL CORONEL DOMINGOS SIARELI	
ROTEIRO DE LEITURA 381-19-12 081-18835	HIDRÔMETRO V18564237897-4-1	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 026 - - - 001 -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	5	10		10	
Nº Amostras Realizadas	10	10	12	13	10	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	10	10	12	13	10	
Conclusão	TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO					

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DAS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO											
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
2019	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2020	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

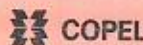
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANCADOS	SANEPAR(R\$)
MULTA AGUA	1,41
AT. HONR. 1/2 ATRASO	6,57

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
UTP RENTAR	5	AGUA	AGUA ESGOTO
			69,80

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3											
01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	
1	2	0	2	1	1	0	0	0	2	2	
DIAS DE CONSUMO		DATA DE LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA	
32		29/12/2020		12		15		3		12/2020	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 3 MESES				2 VENCIMENTO 12/01/2021			
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL			
27/01/2021		69,80				1,98		71,78			

 RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR.
 ATENDIMENTO: P010BRANCO@SANEPAR.COM.BR

TITULO: FOLHA 01 DE 01 - VALOR: 71,78 R\$



Copel Distribuição S.A.
Rua José Isidoro Biazello, 150
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-00 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

TAINARA BARBIERI

R VER JOSE MARIA PELEDES DA SILVA, 2132 - SALA 1

CPF: 05557080

CORONEL DOMINGOS SOA - PR

CPF: 06074559560

97003565

Vencimento

13/02/2021

Valor a Pagar

R\$ 40,16

Responsável pela manutenção da Infraestrutura Pública: Município 4632541166

Reaviso de Vencimento

O devedor sujeita ao corte a partir de 09/02/2021. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidera.

Referencia	Valor
12/2020	42,47

Informações Técnicas

No Medidor: 0342630230 BIFASICO

Mes Referência: 01/2021

Letura Anterior	Letura Atual	Metrica	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
21/12/2020	21/01/2021	51 dias	1,00	50 kWh	0,46 kWh	21/01/2021
15193	15203	10 kWh				

Próxima Letura Prevista: 20/02/2021

COMERCIO VOLT LOGICA E RECURSOS P/PROCIRU

Informações Suplementares

AS [1.5.117.1]

ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO

Tarifas

Tensão Contratada:

127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensão:

117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	12/20	1/21	2/21	3/21	4/21	5/21	6/21	7/21	8/21	9/21	10/21	11/21	12/21
CONS	60	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
PGTO			24/01	04/01	15/01	11/02	19/02	16/02	08/03	08/03	08/03	20/03	

Valores Faturados

NOTA FISCAL: CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 175062147 Série B

Emitida em 19/01/2021

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 CUSTO DISP. SISTEMA	kWh	60	0,765600	38,28	38,28	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			0,66	0,66	29,00%
03 ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2	kWh			1,49	1,49	29,00%
04 CREH. VIG. META CONI. 11/2020				-0,27		
Base de Cálculo do ICMS:	40,43	Valor ICMS:	11,72	Valor Total da Nota Fiscal:	40,16	

Reservado ao Fisco

75A2 6EED.CE83.3EF3.2DC5.AE09.5B2B.87FE

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,26 E COFINS R\$ 1,34. CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 01/01/2021 - FISPASEP 1,03% e COFINS 4,76%.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

RENUNCIA O FURTO DE FIO E FURTO DE 181.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

gore e possível recuperar a Dividenda da Copel pelo Site ou Mobile.

RENT. 05 - 11/02/20 R\$ 42,46 - 12/02/20 R\$ 42,47

Períodos Band Tarif.: Vermelha P2 22/12 31/12 Amarela 01/01 21/01

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
Rua José Lúcio Sazoto, 158
81200-240, Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 66.233.079-60 IM 423.922-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

TAINARA BARBIERI *

R VER JOSE MARIA BELLES OIA SILVEIRA, 2130 - SAIA COMERCIAL

CEP: 85657300

CURUMEL DOMINGOS SDA - PR

CPF: 00074950960

95579052**Vencimento****13/02/2021****Valor a Pagar****R\$ 40,16**

Responsável pela manutenção da Fornecedora Pública: Município 4632641185

Reaviso de Vencimento

O débito sujeito ao corte a partir de 08/02/2021. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atroço de 45 dias sujeito ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido, se pago, desconsidera.

Referência	Valor
12/2020	42,61

Informações Técnicas

No Medidor: 033393732 - RM-ASICO

Mes Referência: 01/2021

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
21/12/2020	21/01/2021	31 dias	1,00	50 kWh	0,03 kWh	21/01/2021
20605	20605	1 kWh				

Próxima Leitura Prevista: 20/02/2021

COMERCIO MATAO DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS

Informações Suplementares

AS [15 117,1]

Tarifas	Tensão Contratada:
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO 0,512770	127 / 220 volts
	Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	1/20	2/20	3/20	4/20	5/20	6/20	7/20	8/20	9/20	10/20	11/20	12/20
CONS	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
PAGO			24/01	04/11	01/10	03/08	22/05	21/05	04/05	13/04	10/03	05/02

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 176052152 Serie B

Emitida em 19/01/2021

Produt. Descrição	Un.	Consumo	Valor Unidade	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 CUSTO DISP SISTEMA	kWh	50	0,785000	39,25	39,25	29,00%
02 TENDRGA CORO B AMARELA	kWh			0,66	0,66	29,00%
03 TENDRGA CORO B VERMELHA P2	kWh			1,49	1,49	29,00%
04 CRED VIOI META CONT 11/2020				-0,27		
Base de Cálculo do ICMS:	40,43	Valor ICMS:	11,72	Valor Total da Nota Fiscal:	40,16	

Reservado ao Fisco

96C0.3C54.8925.EFEF.3BF8.5841.0FFD.0EE2

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,28 E COFINS R\$ 1,34, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO
A PARTIR DE 01/01/2021 - PIS/PASEP 1,03% e COFINS 4,76%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a
prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS E IGUE 181.

Anexo superior a 45 dias sujeito inclusão no cadastro de inadimplentes CADINPR

e é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

FOS: 11/2020 R\$ 39,56 - 12/2020 R\$ 42,61

Jou Blend Tarif.: Vermelha P2: 22/12-31/12 Amarela: 01/01-21/01